



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.932, DE 12 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 4.969,57 (Quatro Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Cincoenta e Sete Centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02.	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.02	Departamento da Educ. Básica - Convênios e Transferências	
12.366.0023.2.105	Programa Brasil Alfabetizado	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.969,57
fonte05.0000000	Transferências e Convênios Federais	
cod aplic05.2000010	Programa Brasil Alfabetizado	
Total		4.969,57

Parágrafo único. A despesa fixada neste artigo correrá por conta do seguinte recurso:

I - R\$ 4.969,57 (Quatro Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Cincoenta e Sete Centavos), por excesso de arrecadação, proveniente de depósito de transferência financeira de convênio da Educação-Programa Brasil Alfabetizado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º. Nas Metas e Prioridades, da Lei nº 3.427, de 19 de Outubro de 2009, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, e da Lei nº 3.752, de 01 de Setembro de 2011, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

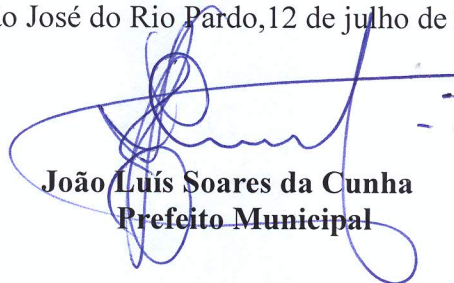
exercício de 2012, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º, desta Lei, para despesas com material de consumo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 4º. As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3.752, de 01 de Setembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 12 de julho de 2012



João Luís Soares da Cunha
Prefeito Municipal

